



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 402 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Orienta os/as docentes do Instituto Federal de Pernambuco quanto à realização e ao registro das atividades remotas durante o período de suspensão do Calendário Acadêmico, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19).

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, e a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, a Portaria n.º 17/2016-SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016, a Resolução n.º 08/2020-CONSUP/IFPE, de 17 de janeiro de 2020, o Decreto nº 48.809 do Governo do Estado de Pernambuco, de 14 de março de 2020, e suas alterações, a decisão do Consórcio Pernambuco Universitas e as deliberações do Colégio de Dirigentes e dos gestores da Reitoria do Instituto Federal de Pernambuco, resolve orientar os/as docentes do IFPE quanto à realização e ao registro das atividades remotas durante o período de suspensão do Calendário Acadêmico, haja vista a excepcionalidade da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e da necessidade de prevenção do contágio.

Art. 1º Nenhuma atividade de ensino prevista no inciso I do art. 3º da Resolução 08/2020 CONSUP/IFPE poderá ser ministrada durante o período de suspensão das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As atividades realizadas nesse período não serão consideradas para fins de contabilização de dias letivos no Calendário Acadêmico e/ou registro de conteúdo programático para antecipação de aula, nem como instrumento de avaliação para efeitos de contabilização de notas dos componentes curriculares.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, constituem-se atividades remotas que podem ser desenvolvidas pelos/as docentes, em caráter excepcional e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), as seguintes:

I – disponibilização para os/as estudantes de conteúdos digitais relacionados aos componentes curriculares dos cursos, em ambientes virtuais diversos;

II – realização de capacitação em educação a distância, formação pedagógica e/ou na área de atuação docente;

III – produção de materiais didáticos digitais na área de atuação docente, preferencialmente voltados a conteúdos curriculares referentes ao período letivo;

IV – elaboração de programas e projetos de ensino voltados a nivelamento de estudos;

V – elaboração de programas e projetos destinados à oferta de cursos de extensão, de orientação de monitorias, de preparação para torneios e de olimpíadas de conhecimento, bem como para a melhoria do

rendimento e/ou frequência dos/as estudantes;

VI – elaboração de materiais digitais para pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas;

VII – elaboração de texto para publicação acadêmica e/ou para registro de propriedade intelectual na área de formação do docente;

VIII – elaboração de projetos de pesquisa, inovação e extensão de fluxo contínuo, a serem executados a distância e que visem, preferencialmente, à assistência, ao fornecimento de meios de proteção e/ou à orientação da comunidade para o combate da COVID-19, entre outros temas que contribuam para a saúde mental de discentes e docentes;

IX – desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação, extensão e ensino em andamento, os quais possam ser realizados remotamente;

X – adesão a iniciativas de enfrentamento da **Corona Virus Disease 19**;

XI – elaboração de pareceres para periódicos, projetos ou eventos nas áreas de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

XII – oferta de cursos de extensão e/ou oficinas na modalidade a distância, por meio do uso de recursos tecnológicos;

XIII – orientação e/ou coorientação aos/às estudantes para elaboração de relatórios finais e/ou trabalhos de conclusão de curso, em diferentes níveis;

XIV – participação em reuniões como membro permanente de comissões, comitês ou colegiados institucionais;

XV – participação em editais acadêmicos, internos ou externos;

XVI – elaboração e/ou reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos;

XVII – coordenação, assessoramento à gestão ou participação em comissões temporárias.

Art. 3º As atividades acadêmicas, contínuas ou não, diferentes daquelas dispostas no inciso I do art. 3º da Resolução 08/2020 CONSUP/IFPE que necessitem de ações presenciais inadiáveis e/ou outras julgadas como relevantes devem seguir o que está disposto no Ofício Circular N° 004/2020-PROPEQS/IFPE e no Ofício nº 028/2020/PROEXT/IFPE e não deverão ser exercidas pelos/as servidores/as:

I – com sessenta anos ou mais;

II – imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por coronavírus (COVID-19), desde que haja coabitação;

IV – gestantes ou lactantes;

V – que tenham filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19);

VI – que retornaram de outros estados e/ou países, no período de quarentena, de acordo com protocolo do Ministério da Saúde.

VII – que apresentem sinais e sintomas gripais, ou aqueles relativos à COVID-19, enquanto perdurar essa condição.

Art. 4º As reuniões administrativas, pedagógicas, de grupo, de área, entre outras, para planejamento e acompanhamento das atividades docentes poderão ser desenvolvidas por meio de plataformas virtuais, em dia e horário a serem definidos em conjunto entre os/as servidores/as e as respectivas chefias imediatas.

Art. 5º O registro das atividades remotas realizadas pelos/as docentes deve ser feito no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), conforme dispõe o § 1º do art. 21 da Resolução 08/2020 CONSUP.

Art. 6º Fica dispensado, enquanto perdurar o presente período de excepcionalidade, o preenchimento das atividades remotas por quaisquer formulários, devendo o/a docente informar a(s) atividade(s) desempenhada(s) ao final do semestre letivo, conforme dispõe o art. 21 da Resolução nº 08/2020 CONSUP/IFPE.

Art. 7º As atividades descritas no art 2º e seus incisos têm como objetivo principal a manutenção e o

fortalecimento do vínculo dos/as estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, bem como a continuidade da rotina de estudos e/ou a retomada e o aprofundamento de discussões em torno dos conteúdos dos componentes curriculares, no contexto de isolamento social e com vistas à manutenção da saúde mental de docentes e discentes.

Art. 8º Ficam facultados a participação e o engajamento dos/as estudantes nas referidas atividades, haja vista que nem todos têm acesso a equipamentos e/ou à internet em sua residência.

Art. 9º Os Estágios obrigatórios e os não obrigatórios serão tratados em documento de orientação específico.

Art. 10 Os casos omissos na presente Portaria serão deliberados pelo Colégio de Dirigentes do IFPE, a partir das demandas apresentadas pelas Direções-Gerais dos *campi*.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, em virtude de sua urgência, por conta da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO  
Reitora